



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 91<sup>a</sup> SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições**: com a palavra, o Presidente Glauber Rêgo propôs um voto de pesar em razão do falecimento do advogado **MÚCIO AMARAL DA COSTA**, o qual fora Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional potiguar, e, por dois biênios, compusera a Corte eleitoral, o que foi **aprovado à unanimidade**, **com determinação de que os expedientes fossem encaminhados aos familiares**. Ademais, o Desembargador-Presidente promoveu o sorteio do período de recesso dos trabalhos ordinários do Colegiado eleitoral, cujo resultado foi este: dia **20/12**: Juiz **Fernando Jales**; dia **23/12**: Juiz **Carlos Wagner**; dias **26 e 27/12**: Juiz **Ricardo Tinôco**; dia **30/12**: Juiz **José Dantas de Paiva**; e dias **2 e 3/1/2.020**: Juíza **Adriana Magalhães**. Registra-se ainda que a **Procuradora Regional Eleitoral** atuará em todos esses dias em regime de plantão. **RETOMANDO A ORDEM ADMINISTRATIVA**, o Presidente Glauber Rêgo homologou o calendário das sessões de janeiro de 2.020, o qual restou com esta configuração: **21, 22, 23, 24, 27, 28, 29 e 30/1**, e sublinhou **a alteração do horário da Sessão do dia 24/1** (sexta-feira), que, em vez das 8h, aconteceria às **9h**. Por oportuno, em razão do evento do dia **16/12**, promovido conjuntamente pela Presidência e Corregedoria, em que estariam reunidos juízes e chefes de cartórios eleitorais, o

Desembargador Glauber Rêgo opinou pelo aprazamento da Sessão **desse dia** e a da próxima quinta-feira, dia **12/12**, para **às 13h**, o que foi **aprovado à unanimidade**. **JULGAMENTOS – Pauta do dia: RECURSO ELEITORAL Nº 39-44.2018.6.20.0052**. Origem: Parazinho-RN (52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte). Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - eleições - eleição suplementar - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder político/autoridade - conduta vedada a agente público - ação de investigação judicial eleitoral - pedido de cassação de diploma - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrente: Democratas - DEM - municipal (Parazinho/RN). Advogados: Fabrício Bruno Silva de Oliveira e outros. Recorrente: Atiliano Carlos de Souza. Advogados: Fabrício Bruno Silva de Oliveira e outros. Recorrido: Fernando Ferreira da Silva. Advogado: Idayane Bilo da Silva. Recorrido: Baltazar Ribeiro Barbosa. Advogado: Idayane Bilo da Silva. Recorrido: Carlos Veriano de Lima. Advogado: Augusto César da Costa Leones. Recorrido: Marcos Antonio de Oliveira. Advogado: Augusto Cesar da Costa Leones. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, não conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público em atuação na 52ª Zona; e, em relação ao recurso apresentado por Atiliano Carlos de Souza e pelo Diretório Municipal do Democratas – DEM, em Parazinho/RN, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional, conheceu e negou provimento, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 34-18.2017.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/RN – estadual. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Requerente: Valério Djalma Cavalcante Marinho, na qualidade de Presidente. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Requerente: Helvetius Luis Pinheiro Morais, na

qualidade de Tesoureiro. Advogado: Donnie Allison dos Santos Moraes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/RN, relativas ao exercício financeiro de 2016, devendo ser devolvido o valor de R\$ 22.113,18 (vinte e dois mil cento e treze reais e dezoito centavos) ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, nos termos do voto do relator. **Processos que independem de pauta: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0601140-29.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Embargante: Ivercton Jadismar Lima da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração opostos por IVERCTON JADISMAR LIMA DA SILVA, por não se encontrarem presentes quaisquer dos vícios processuais aclaratórios por ele suscitados, nos termos do voto do relator. **Pauta do dia: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 50-69.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RnN. Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido Republicano da Ordem Social - PROS/RN – Estadual. Advogados: Paulo Henrique Marques Souto e outro. Requerente: Albert Dickson de Lima, na qualidade de Presidente. Advogados: Paulo Henrique Marques Souto e outro. Requerente: Paulo Henrique Barbosa Xavier, na qualidade de Tesoureiro. Advogados: Paulo Henrique Marques Souto e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS/RN, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 21-25.2019.6.20.0040.** Origem: São Francisco do Oeste-RN (40ª Zona Eleitoral - Pau dos Ferros). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - alistamento eleitoral - alistamento eleitoral - domicílio eleitoral. Recorrente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - Municipal (São

Francisco do Oeste/RN). Advogado: Richeliau Rouky Regis Raulino. Recorrido: Igor Magalhães Almeida. Advogado: sem advogado. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento ao recurso eleitoral para reformar a sentença e indeferir a transferência de domicílio eleitoral de IGOR MAGALHÃES ALMEIDA para o município de São Francisco do Oeste/RN, nos termos do voto do relator.

**RECURSO ELEITORAL Nº 111-49.2018.6.20.0046**. Origem: Taipu-RN (46ª Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas - partido político - recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. Recorrente: Partido Liberal – Pl. Advogados: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros e outro. Recorrente: Manoel Soares de Miranda Neto. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Recorrente: Alessandra Oliveira de Brito P. Miranda. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros.

**DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral, mantendo a sentença que desaprovou as contas do recorrente, nos termos do voto do relator. Neste momento, o Desembargador Glauber Rego passou a Presidência ao Desembargador Cornélio Alves. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 0601156-80.2018.6.20.0000**.

Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Embargante: Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva. Advogados: Pedro Henrique Cordeiro Lima e outros. **DECISÃO**: O Tribunal, à unanimidade de votos, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, para suprir vício de omissão relativo à apreciação da manifestação do candidato em relação à irregularidade de ausência de segregação em contas bancárias distintas dos recursos, segundo a sua origem, sem conferir efeitos infringentes à decisão, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 29-30.2016.6.20.0000**. Origem: Natal-RN. Relator: Juiz Ricardo Tinoco De Góes. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos -

prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Advogados: Esequias Pegado Cortez Neto e outro. Requerente: Henrique Eduardo Lyra Alves, Na Qualidade De Presidente. Advogados: Esequias Pegado Cortez Neto e outro. Requerente: José Eurico Alecrim Filho, na qualidade de 1º Tesoureiro. Advogados: Esequias Pegado Cortez Neto e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas do DIRETÓRIO ESTADUAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO/RN, relativamente ao exercício financeiro de 2015, determinando-se que seja aplicado, no exercício financeiro subsequente, além do percentual mínimo de 5% previsto no art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995, o adicional de R\$ 199.109,32 (cento e noventa e nove mil cento e nove reais e trinta e dois centavos) a ser utilizado na mesma finalidade, referente ao montante do Fundo Partidário não empregado no exercício de 2015, já acrescido de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 36-85.2017.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2016. Requerente: Partido da Mulher Brasileira - PMB/RN – Estadual. Advogado: João Paulo Mendes Sales. Requerente: Raimundo Mendes Alves, Na Qualidade de Presidente. Advogado: João Paulo Mendes Sales. Requerente: Rosa Maria Pereira Mendes Alves, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: João Paulo Mendes Sales. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas do órgão estadual do Partido da Mulher Brasileira - PMB, do Estado do Rio Grande do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2016, nos termos do voto da relatora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral